

# INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, CONTAS PÚBLICAS E *ACCOUNTABILITY* NO GOVERNO CONSTITUCIONAL DE VARGAS (1934-1937)

*Adelino Martins<sup>1</sup>*

**Resumo:** A publicação e o escrutínio das demonstrações financeiras do setor público foram historicamente constituídos como direitos dos cidadãos e deveres dos agentes políticos. De tempos em tempos, quando associados a potenciais crimes de responsabilidade, eles ganham renovado relevo. Seus usos para a construção de narrativas políticas é tema pouco visitado pelos trabalhos históricos. Este texto trata de um dos primeiros episódios dessa história.

Objetiva-se mostrar como as informações produzidas pela Contadoria Central da República sobre contas anuais do governo da República e os pareceres prévios exarados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) alimentaram diferentes narrativas sobre o controle das contas públicas e o papel dos poderes de Estado durante o Governo Constitucional de Vargas (1934-1937). Uma delas aderiu à justificativa dada por Getúlio Vargas para o fechamento político que promoveu em 1937.

De modo geral, há escassa literatura sobre as relações entre a contabilidade do setor público e os processos de *accountability* no Brasil. Especificamente, não há trabalho que analise os usos das informações contábeis realizados pelos agentes políticos para debater a gestão fiscal e julgar as contas anuais do governo federal no período constitucional de 1934 a 1937. Este texto procura contribuir para a superação dessa lacuna.

Para tanto, investigam-se as seguintes fontes: os balanços referentes aos exercícios financeiros de 1934, 1935 e 1936, levantados e publicados pela Contadoria Central da República; os debates parlamentares relativos às prestações anuais das contas do governo federal e aos pareceres prévios exarados pelo TCU; jornais de época que trataram da questão. A análise do material foi efetuada tendo-se em vistas as noções de *accountability* e de *checks and balances*.

**Palavras-chave:** Informações contábeis do setor público; *accountability*; Governo Constitucional (1934-1937); contas públicas federais; *checks and balances*.

---

<sup>1</sup> Doutorando Programa de Pós-Graduação em História Econômica – PPGHE, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – FFLCH/USP.

## 1. Introdução

Fruto do processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público aos padrões internacionais estabelecidos pela *International Federation of Accountants* (IFAC), a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TSP Estrutura Conceitual preceitua que os usuários primários dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs) “são os usuários de serviços públicos e seus representantes e os provedores de recursos e os seus representantes”<sup>2</sup>.

A afirmação do direito de avaliar as contas dos gestores dos recursos públicos, repetida na NBC TSP Estrutura Conceitual, antecede há muito esse documento. Ela possui profundas raízes históricas. Sua primeira formulação coincidiu com a emergência dos modernos Estados-Nação e dos direitos de cidadania a partir do século XVIII<sup>3</sup>. Nesse sentido, o artigo 15 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de agosto de 1789 consagrou que “a sociedade tem o direito de demandar as contas a todos os agentes de sua administração”<sup>4</sup>.

O uso das informações contábeis no bojo de relações de *accountability* entre o Poder Executivo e o Legislativo é o objeto deste estudo. Nele se sustenta, com base em evidências colhidas nas fontes referentes à apreciação das contas anuais de governo de 1934, 1935 e 1936, que a informações contábeis do setor público ofereceram as bases para conjugar narrativas e julgamentos políticos críticos para o equilíbrio entre os poderes da República. Essa possibilidade de uso das informações, sensível em condições normais, foi intensificada entre 1934 e 1937 no Brasil, quando o incipiente regime pluralista sofreu ameaças ditatoriais. Este texto procura mostrar como, nesse caso concreto, o direito dos cidadãos à responsabilização dos agentes executivos com base em informações contábeis foi desconstruído pela ação daqueles que operaram para deslegitimar os corpos legislativos como foro de fiscalização e controle das contas públicas.

## 2. Precedentes ao julgamento das contas governo entre 1935 e 1937

O regime constitucional de 1934 pode ser considerado o primeiro ensaio para a democracia no Brasil. Embora nele não tivessem operado partidos políticos nacionais, pode-se sustentar que algumas condições apontavam para uma abertura política, quando são

2 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *NBC TSP Estrutura Conceitual*, de 23 de setembro de 2016. Aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

3 MARSHALL, T.H. *Citizenship and Social Class*. In MARSAHLL, T.H. & BOTOMORE, T. *Citizenship and Social Class*. London: Pluto Press, 1950. Também: ARATO, A. Representação, soberania popular e *accountability*. *Revista Lua Nova*, n. 55/56, pp. 85-103, 2002. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452002000100004>.

4 *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen, 1789*. Tradução nossa, do original: *la société a le droit de demander compte a tout Agent public de son administration*.

consideradas as duas dimensões da democratização propostas por Dahl<sup>5</sup>, a participação e a contestação.

No eixo do direito de participar, houve avanços entre 1932 e 1936. O Código Eleitoral de 1932 não consagrou o voto dos analfabetos, o que àquela altura representava um obstáculo formidável à ampliação da participação nas eleições, mas criou a Justiça Eleitoral para administrar o processo eleitoral, estabeleceu o voto secreto, criou a representação de classes profissionais e estendeu o direito de voto às mulheres<sup>6</sup>. A Constituição de 1934 reforçou esses avanços.

No eixo, da contestação pública, houve forte oposição legislativa a Vargas na Câmara dos Deputados<sup>7</sup>. O artigo 19 da Constituição Federal concedeu anistia ampla a todo os que haviam cometido crimes políticos até a data de sua promulgação, o que permitiu o retorno de exilados políticos, alguns dos quais se destacaram na oposição a Vargas, como o ex-presidente Arthur Bernardes. A Carta Magna consagrou também uma seção ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à fiscalização financeira da União.

As contas anuais de governo, segundo o artigo 102 da Constituição de 1934, deveriam ser prestadas à Câmara dos Deputados, acompanhadas de parecer prévio do Tribunal de Contas. A corte de contas dispunha de trinta dias para remeter seu parecer aos deputados. Essa normatização representava um avanço com relação ao Governo Provisório, que não permitiu o funcionamento de Parlamentos, e à Primeira República, cuja Constituição previa a existência do Tribunal de Contas e da função julgadora dos parlamentares com relação às contas públicas, mas não se referia explicitamente aos pareceres prévios. Com efeito, na Primeira República, não houve pareceres prévios, tampouco julgamentos das contas anuais de governo partir deles.

Na Constituinte, o defensor mais assertivo das ações fiscalizatórias do Poder Legislativo com relação às contas públicas foi o deputado Horácio Lafer, classista representante dos empregadores. Ele defendeu que a Carta Constitucional consagrasse providências que combatessem a ocorrência de deficits orçamentários, a principal delas a concessão de poderes fiscalizatórios prévios ao Tribunal de Contas<sup>8</sup>. Eles seriam uma emanção do Poder Legislativo e desempenhariam função técnica e controladora no âmbito das finanças públicas.

A conformação final da Constituição de 1934 acabou por fornecer ao Poder Legislativo mecanismos de controle prévio e posterior às ações dos agentes executivos. Os atos que gerassem obrigação de pagamento ao Tesouro deveriam ser previamente registrados no Tribunal de Contas, que poderia negar-lhes andamento, tal como se previa nos regula-

5 DAHL, R. A. *Polyarchy: Participation and Opposition*. London, New Haven: Yale University Press, 1971.

6 CARVALHO, J. M de. *Cidadania no Brasil*. (12<sup>a</sup> ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

7 MOURELLE, T. C. *Guerra pelo poder: a Câmara dos Deputados confronta Vargas (1934-1935)*. 2015. 254 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

8 CÂMARA dos Deputados. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933/1934* (Vol. 6). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935a

mentos do TCU vigentes na Primeira República. Quanto ao controle posterior, o Tribunal de Contas estava obrigado a remeter seu parecer prévio às contas anuais do governo para julgamento da Câmara dos Deputados. Tratava-se de inovação institucional, pois nem a Constituição de 1891 nem os decretos do Governo Provisório estabeleciam essa obrigação.

Essas disposições refletiram o desejo da maioria dos constituintes de fortalecer a posição do Parlamento na fiscalização e no controle das contas públicas. Como consequência, houve disputas acerca das prestações de contas anuais do governo. Nelas, como se verá adiante, as informações contábeis desempenharam papel central.

### 3. As contas do exercício 1934

O espaço institucional que concentrou os debates acerca das contas anuais do governo, preparadas pela Contadoria Central da República e analisadas pelo TCU em parecer, foi a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados.

O parecer do TCU às contas do exercício de 1934 foi algo novo na história brasileira, que repercutiu nos jornais de época<sup>9</sup>. Seguiu-se um percurso possível desde 1922, com a criação da Contadoria Central da República, mas que, por desentendimentos sobre a aplicação das normas de direito financeiro<sup>10</sup>, nunca fora percorrido. A Contadoria, órgão central da contabilidade federal, preparou as demonstrações financeiras sobre o exercício de 1934 e submeteu-as à corte de contas. A corte analisou-as e exarou seu parecer. Em seguida, o material seguiu à apreciação da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados.

As demonstrações elaboradas pela Contadoria foram animadamente apresentadas pelo contador-geral, Manoel Marques de Oliveira. Para ele, o excesso de arrecadação sobre a previsão de receitas, no valor de 406 mil contos de réis em 1934, teria sido suficiente para equilibrar a execução orçamentária, não fossem as despesas extraordinárias<sup>11</sup>. Graças a essas, o déficit na execução orçamentária alcançou os 128 mil contos de réis.

Para o contador-geral, a despeito do déficit, caminhava-se a passos largos para a situação de equilíbrio. O futuro, entretanto, desmentiu-o. As estatísticas retrospectivas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>12</sup> apontaram déficits contumazes por toda a Era Vargas (1930-1945). Com relação ao exercício de 1934, não foi o déficit o que mais chamou a atenção dos ministros do TCU, mas a inadequação das normas que presidiram o le-

9 PELA primeira vez nos quarenta e três anos de sua existência o Tribunal de Contas dá parecer sobre as contas de gestão financeira. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1935, 1 de maio. Também: BALANÇO financeiro do exercício de 1934. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1935, 1 de maio.

10 ROURE, A. *Contas do exercício*. *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1929.

11 MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Contadoria Central da República. Balanço Geral da União, 1934*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

12 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estatísticas históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988*. (2ª ed. rev. e atual. do v. 3 de Séries estatísticas retrospectivas). Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

vantamento das demonstrações financeiras com as normas vigentes à época de emissão do parecer pela corte de contas, já no regime constitucional. O ministro Tavares Lyra não concluiu seu parecer com a recomendação de aprovação ou reprovação das contas, o que deixou à decisão do Parlamento. Ele enfatizou a necessidade de adequar as práticas contábeis ao novo enquadramento constitucional.

Um dos conflitos entre as normas que nortearam o levantamento das demonstrações pela Contadoria e as que vigiam quando do parecer do TCU referiu-se ao período de reporte de nove meses, e não de um ano. Essa situação incomum decorreu das idas e vindas dos dois primeiros governos de Vargas quanto às normas de contabilidade pública, algo que Martins<sup>13</sup> observou particularmente com relação ao Governo Provisório e que pôs contra a comparabilidade das informações contábeis no tempo. O Decreto nº 23.150, de 1933, que tratou do regime de competência orçamentário e do período adicional, determinou que o exercício financeiro se estendesse de 1º de abril de um ano a 31 de março do seguinte, com trinta dias de período adicional, até 30 de abril. De acordo com as regras de transição, o exercício de 1933, que estava em curso, duraria até 31 de março de 1934. Isso resultou em um exercício com 15 meses.

No transcorrer do exercício de 1934, já na vigência do Governo Constitucional de Vargas, o Decreto nº 12, de 28 de dezembro de 1934, alterou novamente a vigência do exercício, fazendo-o coincidir com o ano civil. A modificação, válida a partir de 1934, engendrou um exercício com duração de apenas nove meses. Sobre esse período referiram-se as demonstrações da Contadoria, que apontaram um déficit de 128 mil contos de réis.

A essa inadequação somou-se outra. O mesmo Decreto nº 23.150, de 1933, que produzira descontinuidade com relação à duração do exercício financeiro, em seu artigo 25, isentou o governo de registrar despesas previamente junto ao TCU. Ora, como se viu acima, o registro prévio foi consagrado pela Constituição de 1934. Desse modo, uma parte da prestação de contas de 1934 incluía despesas registradas previamente na corte de contas; outra parte, não. O resultado foi a discrepância entre as informações de que dispunha o TCU para fazer o cotejo com a contabilização efetuada pela Contadoria.

A prestação de contas referente ao exercício de 1934 e o parecer do TCU foram distribuídos, na reunião da Comissão de Tomada de Contas de 10 de junho de 1935, à relatoria do deputado mineiro Júlio Bueno Brandão Filho<sup>14</sup>. Seu voto foi pela aprovação dos atos do Governo Provisório, dos interventores federais nos estados e dos demais delegados do mesmo governo. Governista, eximiu o Executivo de quaisquer culpas, mas pontuou que o balanço geral do exercício estava relativamente prejudicado, porque “calcado sobre ele-

13 MARTINS, A. Public sector accounting and fiscal policy in Brazil (1906–1931): foreign credit negotiation and political use. *Accounting History Review*, n. 31, v. 1, pp. 1-28, 2021. doi: [10.1080/21552851.2021.1895237](https://doi.org/10.1080/21552851.2021.1895237)

14 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 11 de junho de 1935b. Também: O EXERCÍCIO financeiro de 1934 – Parecer assignado pela Comissão de Tomada de Contas. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 10 e 11 junho de 1935.

mentos fornecidos pelos antigos regulamentos, cuja elaboração sofreu as influências do momento em que foram adotados”<sup>15</sup>. O parlamentar foi explícito ao asseverar que as informações contábeis, tal qual produzidas, prejudicavam a prestação de contas. Ele culpou a “imperfeição do regime de contabilidade pública e dificuldade da remessa de balancetes mensais das estações arrecadoras, facto esse motivado, como é de se presumir, pela transição do regime”<sup>16</sup>. Em consonância com relatório do ministro Lyra Tavares, a principal recomendação de Júlio Bueno Brandão Filho referiu-se à necessidade de harmonizar o aparelho de contabilidade pública federal ao novo arcabouço constitucional.

A manifestação de Júlio Bueno Brandão Filho foi vitoriosa, mas a oposição conseguiu seu voto em separado. Nele, não se propunha a reprovação das contas, mas requeriam-se informações adicionais para apreciá-las. O deputado capixaba Ubaldo Ramalhete, autor do voto, investiu precisamente contra o déficit e não contra as normas de contabilidade que presidiram o seu cálculo. Para ele, o déficit era um “um índice sombrio das dificuldades financeiras do país”<sup>17</sup> e apontava para um abuso, pois o governo havia recorrido exageradamente aos créditos adicionais, de modo a operar, na prática, um orçamento paralelo, distante daquele inicialmente consubstanciado em lei, o que dificultava a fiscalização parlamentar.

Isso não era um problema tão grave do ponto de vista dos *checks and balances* para o exercício de 1934, já que o Decreto nº 24.062, de março de 1934, que orçou as receitas e fixou as despesas, foi editado ainda sob a égide do Governo Provisório, com o Poder Executivo investido de poderes legislativos. Todavia, essa questão mostrar-se-ia delicada no caso das execuções orçamentárias referentes aos exercícios de 1935 e 1936, que transcorreram sob a vigência da Constituição de 1934. Nesses casos, as peças orçamentárias decorreram de deliberação legislativa. O desrespeito às autorizações ali contidas, consignadas nas informações contábeis enviadas pela Contadoria ao TCU, levantou fortes críticas no Poder Legislativo. O caso do exercício de 1935 é o objeto na próxima seção.

#### 4. As contas do exercício de 1935

O julgamento das contas do governo referentes ao exercício de 1935 evidenciou uma forte oposição parlamentar, ciosa de suas competências de fiscalização. Por um lado, ela acusou os agentes do Poder Executivo de agir contra as autorizações legais. Pelo outro lado, o Poder Executivo e os seus apoiadores no Congresso, em especial o ministro da Fazenda Sousa Costa, tentaram desconstruir a argumentação oposicionista com base no que alegaram ser o insuficiente conhecimento de contabilidade dos parlamentares da oposição.

15 O EXERCÍCIO financeiro de 1934 – Parecer assignado pela Comissão de Tomada de Contas. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 10 e 11 junho de 1935, p. 4.

16 O EXERCÍCIO financeiro de 1934 – Parecer assignado pela Comissão de Tomada de Contas. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 10 e 11 junho de 1935, p. 4.

17 O EXERCÍCIO financeiro de 1934 – Parecer assignado pela Comissão de Tomada de Contas. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 10 e 11 junho de 1935, p. 4.

O processo de prestação de contas foi deflagrado com o envio das demonstrações financeiras pela Contadoria Central da República ao TCU, nos primeiros meses de 1936. O relator das contas na corte de contas foi o ministro Camillo Soares. Seu relatório foi declaradamente frágil.

O TCU encontrava-se desestruturado desde o Governo Provisório, privado de delegações estaduais e com corpo instrutivo diminuído. O artigo 100 da Constituição garantia autonomia administrativa à corte, mas a Lei nº 156, de 24 de dezembro de 1935, que regulou seu funcionamento, determinava que auditores e funcionários fossem nomeados pelo presidente da República. Tratava-se de um claro curto-circuito nas relações de *accountability*, pois o agente a ser fiscalizado pelo órgão que subsidiaria o controle realizado pelos parlamentares foi munido das condições de dispor sobre a estrutura do referido órgão. Octávio Tarquínio de Sousa, presidente do TCU, enviou projeto que dispunha sobre a estrutura do órgão diretamente à Câmara dos Deputados, nos termos da Constituição, não da Lei nº 156, de 1935. Não conseguiu sua aprovação. Como consequência, o ministro Camillo Soares<sup>18</sup> asseverou que o seu relatório não era “nem aproximadamente o alto documento elucidativo e informador da verdadeira situação da vida financeira do Tesouro Nacional que se poderia esperar.

Se o parecer era incompleto, as contas sobre as quais ele se referia eram deficitárias. A Lei nº 5, de 12 de novembro de 1934, que fixou a despesa e orçou a receita para o exercício de 1935, foi aprovada com um deficit 522 mil contos e réis. O deficit da execução orçamentária foi de 149.308 contos. Para o Correio da Manhã, ao reduzir o deficit estimado em lei, o governo evitara o pior. O jornal sustentou que, por meio do seu esforço fiscal, o Poder Executivo fizera aquilo que o Congresso, por falta de patriotismo, não soube fazer, isto é, impedir a ruína do Tesouro<sup>19</sup>.

Na oposição, o deputado Alde Sampaio propôs a reprovação das contas do governo, sob a justificativa de que continham despesas realizadas em transgressão às leis financeiras. Como consequência, solicitava o envio da prestação de contas à Comissão de Constituição e Justiça, para deliberar sobre a responsabilização cabível. O deputado Rapahel Cincurá exarou o parecer vitorioso, pela aprovação das contas. O deputado Ubaldo Ramalhete acompanhou o deputado Alde Sampaio, pela reprovação das contas<sup>20</sup>.

Na sessão plenária de 28 de setembro do mesmo ano, Alde Sampaio desistiu de atacar o parecer incompleto do TCU. Concentrou-se no deficit financeiro e acusou o governo de incorrer em despesas no valor de 41 mil contos de réis sem registro prévio no Tribunal de Contas. João Cleofas e Ubaldo Ramalhete juntaram-se a Alde Sampaio para contestar a legalidade das despesas efetuadas no exercício e requerer a reprovação das contas. Por 155

18 AS CONTAS do governo do exercício de 1935. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1936, p. 4

19 O CAMINHO certo. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936.

20 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 5 de setembro de 1935c, p. 16.474.

votos contra 50, as contas do exercício de 1935 foram aprovadas pelo Plenário da Câmara<sup>21</sup>. O governo, porém, teve que prestar esclarecimentos às objeções interpostas pelos opositores.

Na sessão de 21 de dezembro de 1936, o ministro Sousa Costa compareceu à Câmara dos Deputados, para prestar esclarecimentos<sup>22</sup>. Sousa Costa tinha um déficit de 149 mil contos a explicar, que era muito menor, no entanto, do que o aprovado pelo conjunto do Congresso, um desequilíbrio de 522 mil contos refletido na Lei nº 5, de 12 de novembro de 1934. O ministro explorou esse ponto<sup>23</sup>. Ainda assim, João Cleofas acusou o governo de subestimar o déficit e de efetuar despesas não incluídas no orçamento e não registradas no TCU, como convênios comerciais e obras contra a seca. Sousa Costa negou: “na quantia de 2.878.001:000\$000, por mim referida no relatório [enviado ao TCU para parecer] está toda a despesa feita no exercício”<sup>24</sup>.

Alde Sampaio, então, contestou a existência de compressão de despesas com o argumento segundo o qual o governo transferira a autorização de créditos suplementares que recebera ainda em 1935 para o exercício seguinte. Sousa Costa explicou-lhe que a renovação dos créditos não aproveitados em 1935 indicava precisamente a economia do governo, que não havia precisado usá-los. A revalidação dos créditos para consumo no exercício seguinte, ademais, faria com que eles fossem contabilizados no balanço referente a 1936, em respeito à anualidade dos orçamentos e do regime de competência por exercícios.

O ministro sustentou que os conhecimentos de contabilidade do setor público dos deputados Alde Sampaio e João Cleofas eram frágeis. Em um ponto, pelo menos, isso ficou claro. Os parlamentares indagaram porque os restos a pagar do exercício de 1934 não constavam no balanço orçamentário. Sousa Costa fulminou:

Trata-se de uma conta patrimonial, que exprime a importância de resíduos passivos, isto é, as contas ou despesas legalmente liquidadas (...) Como seria possível, portanto, que na “despesa fixada no orçamento e nas suplementações posteriores” ou mesmo na “despesa total do exercício”, pudesse estar incluída essa quantia? A pergunta é apenas consequência da confusão entre as noções de *systema patrimonial* e *systema financeiro* e, assim, as que seguem. A resposta é que não foi porque não podia ter sido<sup>25</sup>.

21 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 29 de setembro de 1935d, p. 18.045

22 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 22 de dezembro de 1935e.

23 A SITUAÇÃO econômico-financeira do paiz. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1936.

24 A SITUAÇÃO econômico-financeira do paiz. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1936, p. 19.

25 A SITUAÇÃO econômico-financeira do paiz. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1936, p. 19.



Com isso, o ministro queria dizer que uma mesma despesa não poderia transitar pelo balanço orçamentário de dois exercícios distintos. As despesas já empenhadas e liquidadas no em 1934, mas não pagas, foram lançadas em contas de passivo patrimonial no exercício de 1935.

De modo geral, a narrativa dos deputados opositores sustentava que o Poder Executivo realizara despesas não registradas no Tribunal de Contas e descobertas de amparo legal, portanto. Ademais, cerziram a ilegalidade à ineficiência ao defender que os gastos ilegalmente efetuados haviam contribuído para um déficit que o governo tentava esconder ao afirmar que produzira resultados orçamentários positivos. Por outro lado, o governo e os deputados situacionistas defendiam a existência efetiva de uma economia por parte do governo. Eles diferenciaram claramente o balanço orçamentário do financeiro. O primeiro efetivamente demonstrou que o desempenho fiscal do governo suplantara as previsões orçamentárias votadas pelo Congresso, arrecadando mais do que o orçado e gastando menos do que o fixado. Já o segundo balanço, de fato, evidenciava um déficit, movido por gastos classificados pela Contadoria como extraordinários, o que incluía a conta de “Agentes Pagadores”, na qual se evidenciavam as despesas que o governo assumia serem pendentes de regularização.

A pendência de regularização foi explorada pela narrativa dos opositores para defender que havia fraude na execução orçamentária. Já o governo afirmava que ele mesmo expusera a pendência, com a finalidade de regularizá-la, e que elas se referiam a gastos inadiáveis, como as obras contra a seca, por exemplo. Essa contradição agudizou-se por ocasião da apreciação das contas referentes ao exercício de 1936.

## **5. As contas do exercício de 1936**

As contas do governo referentes ao exercício de 1936 foram relatadas, no TCU, pelo ministro Thompson Flores. Seu relatório, apresentado na sessão de 26 de abril de 1937, retomou as reclamações dos ministros Octávio Tarquínio de Sousa e Camillo Soares, sobre as deficiências da estrutura de trabalho da corte de contas, que seguia sem ter apreciado o projeto de sua reorganização, enviado ao Congresso em 1934. Tais deficiências, reconheceu o ministro relator, haviam prejudicado a adequada análise das contas do Poder Executivo. Mesmo assim, o parecer prévio proposto por Thompson Flores e aprovado pela maioria do Tribunal de Contas considerou que as evidências colhidas apontavam a existência de graves impropriedades na execução orçamentária, suficientes para recomendar a reprovação das contas do governo:

as despesas processadas e pagas irregularmente, sem o seu registro e sem o cumprimento das leis de contabilidade pública e da Constituição Federal, indicadas nesse parecer, não estão em condições de serem aprovadas<sup>26</sup>.

Assim como ocorrera no exercício de 1935, o Congresso aprovava uma peça orçamentária deficitária. A Lei nº 115, de 13 de novembro de 1935, nasceu com um deficit de 356 mil contos. O Poder Executivo arrecadou mais do que o previsto, mas as despesas foram superiores às receitas em 98 mil contos. Já as despesas a regularizar, contabilizadas na conta de “Agentes Pagadores”, seguiram sendo uma das fontes do desequilíbrio orçamentário. A repetição desse tipo de despesas, não registradas no TCU, e a acusação de que o governo havia gastado para além dos créditos autorizados pelo Parlamento foram as principais justificativas do ministro Thompson Flores para recomendar a reprovação das contas do governo.

Nem mesmo a redução do deficit previsto convenceu Thompson Flores quanto à boa qualidade da gestão fiscal do governo. Ele assinalou que:

Se tivesse sido possível o cumprimento exacto da lei orçamentária e das leis de contabilidade pública, com os pagamentos apenas das despesas legalmente processadas e registradas pelo Tribunal de Contas, ao envez do déficit de 98.617:894\$400, teria havido um saldo orçamentário de total de 470.174:247\$977<sup>27</sup>.

Há dois problemas nessa afirmação do ministro Thompson Flores, um para o governo, outro em sua análise.

Para o governo, o problema residia em um potencial crime de responsabilidade. O parecer do TCU afirmou que houve despesas efetuadas sem autorização legal, consignadas na conta de “Agentes Pagadores”. Isso poderia caracterizar atentado contra as leis orçamentárias, tipificado como crime de responsabilidade do presidente da República no artigo 57, h, da Constituição de 1934. A oposição ao governo na Câmara enfatizou esse aspecto.

O problema na análise do ministro residia na confusão entre as noções de saldo orçamentário e financeiro. Ele tomou os 98 mil contos de saldo como se fossem orçamentários. Não eram; eles expressavam o saldo financeiro, de execução orçamentária, que contemplava, também, valores que não transitavam pelos orçamentos, como os que estavam na conta “Agentes Pagadores”. Seu método misturava, pois, informações advindas da comparação entre o balanço previsto e o executado, demonstradas no balanço orçamentário, com números oriundos da comparação entre as receitas e as despesas executadas, isto é, do

26 TRIBUNAL DE CONTAS. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 26 e 27 de abril de 1937, p. 3.

27 TRIBUNAL DE CONTAS. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 26 e 27 de abril de 1937, p. 3.

balanço financeiro. João Ferreira de Moraes Junior não o perdoou: “É inacreditável que se possa confundir saldo do balanço financeiro com saldo orçamentário”<sup>28</sup>.

O contador João Ferreira de Moraes Junior assumira a cadeira de deputado federal na sessão de 28 de julho de 1936<sup>29</sup>. Candidato a deputado suplente, representante dos empregados no comércio, ele teve seu nome sufragado 89 vezes<sup>30</sup>. Tomou posse em decorrência da morte do titular, o deputado Adalberto Bezerra de Camargo. Na Câmara, Moraes Junior foi indicado para substituir interinamente o deputado baiano Raphael Cincurá na Comissão Permanente de Tomada de Contas<sup>31</sup>. Nessa condição, foi designado relator das contas do governo referentes ao exercício de 1936.

Para explicar por que as despesas excederam os créditos orçamentários votados, Moraes Junior valeu-se dos artigos 101 da Constituição de 1934 e 46 do Código de Contabilidade de 1922. Este dispunha que os empenhos não poderiam exceder às quantias estipuladas nas leis de orçamentos, exceto nos casos de pensões, vencimentos, aplicação de percentuais marcados em lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos. Aquele determinava que apenas atos da administração pública que engendrassem obrigação de pagamento ao Tesouro seriam registrados previamente no Tribunal de Contas. Ora, Moraes Junior asseverou que as rubricas nas quais houve excesso de empenhos haviam sido aquelas excepcionadas pelo artigo 46 do Código de Contabilidade. Já a falta de registro prévio explicava-se pelo fato de os dispêndios independerm de atos da administração, pois várias obrigações de pagar tinham sido acrescidas pela aplicação de porcentagens legalmente definidas sobre comissões e das variações cambiais, ocorrências independentes da ação do Poder Executivo<sup>32</sup>.

O deputado Frederico Wolffenbuttel, autor de um dos votos em separado contrários à aprovação das contas do governo, entendia, no entanto, que o artigo 101 da Constituição derogara parte das exceções estabelecidas no artigo 46 do Código de Contabilidade, já que ajudas de custo e despesas com comunicações e transportes decorriam de atos da administração pública, estando, pois, sujeitas a registro prévio no TCU e ao enquadramento nos limites dos créditos autorizados<sup>33</sup>. Assim como Alde Sampaio, autor do outro voto em separado contrário à aprovação das contas do governo<sup>34</sup>, afirmou que os excessos de gastos existiam, também, em rubricas não cobertas pelas exceções presentes no Código de Contabilidade.

Ademais, em 1936, o ministro da Fazenda respondeu evasivamente aos questionamentos dos deputados João Cleofas e Alde Sampaio sobre os dispêndios efetuados à conta de “Agentes Pagadores”. Para Sousa Costa, a despesa levada a esse título, “não pôde ser

28 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 28 de julho de 1937c, p. 36.255.

29 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 29 de julho de 1936c, p. 14.517.

30 AS ELEIÇÕES classistas de hontem. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1935, p. 3.

31 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 4 de fevereiro de 1937a, p. 26.181.

32 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 22 de julho de 1937b, p. 35.465.

33 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 28 de julho de 1937c, p. 36.291.

34 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 28 de julho de 1937c, p. 36.271.

classificada, nem nas autorizações orçamentárias, nem nas suplementações posteriores nem em qualquer outro dos créditos adicionais<sup>35</sup>. Não explicou, todavia, a razão da hostilidade dessas despesas quanto à classificação em créditos orçamentários votados pelo Parlamento, inclusive os adicionais e os suplementares, concedidos posteriormente à votação da peça orçamentária anual. Na prestação de contas referentes ao exercício de 1936, os “Agentes Pagadores” foram explicados como um conjunto de despesas de impossível classificação orçamentária e/ou aquelas imprevisíveis e inadiáveis. Na prática, contabilizavam-se ali os pagamentos dependentes de legalização, os adiantamentos à conta de créditos adicionais não comprovados, pagamentos além do previsto por erro de cálculo nas estimativas dos débitos e os valores não recolhidos ao caixa da União pelos exatores federais<sup>36</sup>.

O deputado Frederico Wolffenbuttel argumentou que os créditos orçamentários adicionais serviam para cobrir gastos imprevisíveis e inadiáveis, de modo que não havia razão para efetuar despesas sem cobertura orçamentária por meio da conta de “Agentes Pagadores”. Ademais, se as despesas tivessem sido legalmente autorizadas, elas estariam automaticamente classificadas no orçamento<sup>37</sup>. Esse ponto havia sido explorado pelo relatório do ministro Thompson Flores, pois as despesas efetuadas à conta de “Agentes Pagadores” se davam sem empenhos e registros prévios no Tribunal de Contas<sup>38</sup>, elidindo determinações constitucionais e legais, presentes no Código de Contabilidade e em seu Regulamento, veiculado pelo Decreto nº 15.783, de 1922.

O relatório do relator Moraes Junior não conseguiu explicar por que as despesas registradas em “Agentes Pagadores” eram tidas como inclassificáveis em outras rubricas orçamentárias pelo governo. Repetiu os argumentos oficiais de que se tratava de gastos inadiáveis e imprescindíveis, realizados a bem da ordem administrativa ou da economia nacional<sup>39</sup>. Considerando-se detentora de uma sensibilidade especial para definir o interesse público, a administração executiva justificou os gastos não autorizados valendo-se de uma suposta de legitimidade superior, não haurida de pedrestres autorizações parlamentares. De fato, para Moraes Junior, “a culpa muitas vezes cabe ao Congresso e ao próprio Tribunal de Contas, que retardam a solução de casos urgentes”<sup>40</sup>. Moraes Junior, no entanto, furtou-se a entrar em detalhes sobre as urgências.

Alde Sampaio, em seu voto em separado, repisou que muitos dos gastos considerados inadiáveis pelo governo, e que foram efetuados sem cobertura legal, de fato, não o eram. Especificou o caso da Comissão de Repressão o Comunismo, usada para perseguição política, e o da compra de corriqueiros materiais de consumo pela Comissão de Compras<sup>41</sup>.

35 A SITUAÇÃO econômico-financeira do país. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1936, p. 19.

36 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 22 de julho de 1937b, p. 35.501.

37 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 22 de julho de 1937b, p. 35.502.

38 TRIBUNAL DE CONTAS. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 26 e 27 de abril de 1937, p. 3.

39 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 28 de julho de 1937c, p. 36.269.

40 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 22 de julho de 1937b, p. 35.465.

41 CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 28 de julho de 1937c, p. 36.270.

Os argumentos de Moraes Junior e Alde Sampaio dão a dimensão da radicalização em curso e do papel jogado pelas informações contábeis para amparar as diferentes narrativas sobre as contas públicas às vésperas do golpe de 1937. Para o deputado defensor do governo, o Poder Executivo via-se forçado a agir sem cobertura legal por que o TCU e o Parlamento atrasavam a solução dos desafios enfrentados pelo país. Tratava-se do aprofundamento da opinião externada no ano anterior pelo Correio da Manhã, segundo o qual o governo empenhava-se para impedir a ruína do país, enquanto o Parlamento nada fazia para evita-la. Para os deputados opositores, o problema consistia na existência de gastos ilegais e de contas irregulares, algo que ensejaria a responsabilização presidencial, já que o artigo 57, h, da Constituição de 1934 caracterizava como crime de responsabilidade os atos do presidente da República que atentassem contra as leis orçamentárias. Para Aliomar Baleeiro, “talvez esse ato do Tribunal de Contas, criando um embaraço tremendo, expondo o Presidente Vargas a um processo de impeachment, tenha sido uma das causas do Estado Novo”<sup>42</sup>.

No confronto de narrativas, venceu a redigida pelo contador Moraes Junior, para quem o governo era o intérprete fiel das aspirações dos cidadãos. Segundo essa linha, o Congresso e o TCU mais atrapalhavam do que ajudavam. Getúlio Vargas fechou o Congresso dois meses e meio depois de obter da Câmara dos Deputados a quitação das contas de 1936, por meio da aprovação do relatório do deputado Moraes Junior. Seu discurso de inauguração como ditador, ao afirmar que punha fim às competições políticas que arruinavam a nação<sup>43</sup>, deixou claro como a narrativa que desprestigiava o controle parlamentar dos recursos públicos aderiu aos novos tempos.

## 6. Conclusão

Entre 1934 e 1937, as informações contábeis produzidas pela Contadoria Central da República, analisadas pelo TCU e apreciadas pela Câmara dos Deputados serviram de base para diferentes narrativas acerca dos papéis do Poder Executivo, agente, e do Poder Legislativo, fiscalizador, nas relações de *checks and balances* financeiras previstas na Constituição de 1934.

Desde o julgamento das contas do exercício de 1934, a oposição ao Presidente Vargas assestou suas baterias contra os deficits orçamentários e o descumprimento de regras do direito financeiro. Em 1935, os debates não foram acirrados. Tanto o TCU quanto os situacionistas e os opositores atentaram para o descompasso entre as normas contábeis aplicadas na execução do orçamento e as vigentes à época de seu julgamento.

42 BALEEIRO, A. O Direito Financeiro na Constituição de 1967. *Revista de Informação Legislativa*. 21, 3-30, 1969, p. 26.

43 VARGAS, G. *A nova política do Brasil*. (Vol. 5). Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

Com relação ao exercício de 1935, julgado em 1936, houve acirramento de disputa. Os críticos do governo acusaram-no de descumprir preceitos legais e fraudar as autorizações concedidas pelos representantes do povo. O governo defendeu-se. O ministro Sousa Costa afirmou que os argumentos dos opositoristas se baseavam em má compreensão da contabilidade do setor público. Na imprensa, o Correio da Manhã agregou que o Poder Executivo operara para atender, a tempo, as necessidades públicas e impedir a ruína das finanças do país, algo que a ação parlamentar não fazia.

Em 1937, no julgamento das contas de 1936, a confrontação de narrativas foi aprofundada. Os votos em separado da oposição, contrária à aprovação das contas do governo, reforçaram aspectos do parecer de reprovação exarado pelo TCU, para acusar o governo de agir de modo ilegal, independentemente das autorizações concedidas e das leis votadas pelos parlamentares. Para o governo e seus defensores, a ação orçamentária pendente de regularização estava evidenciada nas demonstrações contábeis, com o objetivo de esclarecer que se buscava a regularização posterior. Mais importante ainda, segundo essa linha, era o fato de que a evidenciação contábil explicitava o Poder Executivo como intérprete autorizado dos interesses públicos, que não seriam atendidos se fossem deixados ao talante do Parlamento e do TCU. As demonstrações financeiras, nesse sentido, mostravam a superioridade da ação executiva e o caráter contraproducente do TCU e do Congresso.

A via das informações contábeis foi, portanto, uma das usadas para a escalada a respeito da percepção do papel dos poderes de estado durante o Governo Constitucional. De 1935 a 1937, os agentes do Poder Executivo e os seus defensores no Parlamento assentaram uma narrativa, com base nas demonstrações financeiras, segundo a qual a sua ação procurava equilibrar os orçamentos que os parlamentares votavam com grandes deficits e atender às necessidades públicas, cujo encaminhamento o TCU e Congresso retardavam. A narrativa de *compliance* da oposição, típica dos *checks and balances* entre poderes iguais e autônomos foi sendo vencida por aquela que defendia a superioridade executiva. O *accountability* foi equiparado a estorvo e as ações de controle parlamentar, subsidiadas pelo órgão de controle externo, foram crescentemente tidas como embaraços à busca do Poder Executivo por soluções aos problemas do país. O Estado Novo aboliu-os.

---

## Referências

ARATO, A. Representação, soberania popular e *accountability*. *Revista Lua Nova*, n. 55/56 2002, pp. 85-103. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452002000100004>.

BALANÇO financeiro do exercício de 1934. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1935. Recuperado a partir de: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568\\_12&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=36155](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_12&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=36155).

BALEEIRO, A. *O Direito Financeiro na Constituição de 1967*. Revista de Informação Legislativa, n. 21, 1969, pp. 3-30.

O CAMINHO certo. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. Recuperado a partir de [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842\\_04&PagFis=33039](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_04&PagFis=33039).

CARVALHO, J. M de. *Cidadania no Brasil*. (12<sup>a</sup> ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016. Aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Recuperado a partir de <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.pdf>.

AS CONTAS do governo do exercício de 1935. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1936. Recuperado a partir de: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568\\_12&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=41913](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_12&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=41913).

DAHL, R. A. *Polyarchy: Participation and Opposition*. London, New Haven: Yale University Press, 1971.

DÉCLARATION DES DROITS DE L'HOMME ET DU CITOYEN, 1789. Recuperado a partir de <https://www.legifrance.gouv.fr/contenu/menu/droit-national-en-vigueur/constitution/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>.

CÂMARA dos Deputados. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933/1934* (Vol. 6). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935a. Recuperado a partir de <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8128>.

CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 11 de maio de 1935b. Recuperado a partir de: <http://imagem.camara.leg.br/montaPdf.asp?narquivo=DCD11JUN1935.pdf&npagina=>. Acesso em: 18 jul. 2021.

CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 5 de setembro de 1935c. Recuperado a partir de: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD05SET1935.pdf#page=>.

CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 29 de setembro de 1935d. Recuperado a partir de: <http://imagem.camara.leg.br/montaPdf.asp?narquivo=DCD29SET1935.pdf&npagina=>.

CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 22 de dezembro de 1935e. Recuperado a partir de: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD22DEZ1935.pdf#page=>.

CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 29 de julho de 1936c. Recuperado a partir de: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD29JUL1936.pdf#page=>.

CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 4 de fevereiro de 1937a. Recuperado a partir de: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD04FEV1937.pdf#page=>.

CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 22 de julho de 1937b. Recuperado a partir de: <http://imagem.camara.leg.br/montaPdf.asp?narquivo=DCN22JUL1937.pdf&npagina=>.

CÂMARA dos Deputados. *Diário do Poder Legislativo*, 28 de julho de 1937c. Recuperado a partir de: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCN28JUL1937.pdf#page=>.

AS ELEIÇÕES classistas de ontem. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1935. Recuperado a partir de: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842\\_04&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=26072](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_04&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=26072).

O EXERCÍCIO financeiro de 1934 – Parecer assignado pela Comissão de Tomada de Contas. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 10 e 11 de junho de 1935. Recuperado a partir de: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568\\_12&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=36882](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_12&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=36882).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estatísticas históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988*. (2ª ed. rev. e atual. do v. 3 de Séries estatísticas retrospectivas). Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

MARSHALL, T.H. Citizenship and Social Class. In T.H. MARSHALL, T.H. & BOTOMORE, T. *Citizenship and Social Class*. London: Pluto Press, 1950.

MARTINS, A. Public sector accounting and fiscal policy in Brazil (1906–1931): foreign credit negotiation and political use. *Accounting History Review*, n. 31, v. 1, pp. 1-28, 2021. Doi: [10.1080/21552851.2021.1895237](https://doi.org/10.1080/21552851.2021.1895237)

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Contadoria Central da República. Balanço Geral da União, 1934*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Contadoria Central da República. Balanço Geral da União, 1934*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Contadoria Central da República. Balanço Geral da União, 1934*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

MOURELLE, T. C. *Guerra pelo poder: a Câmara dos Deputados confronta Vargas (1934-1935)*. 2015. 254 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1740.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2021.

PELA primeira vez nos quarenta e três anos de sua existência o Tribunal de Contas dá parecer sobre as contas de gestão financeira. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1935. Recuperado a partir de: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842\\_04&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=27531](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_04&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=27531).

ROURE, A. Contas do exercício. *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro 1929. Recuperado a partir de: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842\\_03&pasta=ano%20192&pesq=&pagfis=39548](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_03&pasta=ano%20192&pesq=&pagfis=39548).

A SITUAÇÃO econômico-financeira do paiz. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1936. Recuperado a partir de: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842\\_04&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=37647](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_04&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=37647).

TRIBUNAL DE CONTAS. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 26 e 27 de abril de 1937. Recuperado a partir de: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568\\_12&pesq=%22registradas%20pelo%20tribunal%22&pasta=ano%20193&pagfis=48015](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_12&pesq=%22registradas%20pelo%20tribunal%22&pasta=ano%20193&pagfis=48015).

VARGAS, G. *A nova política do Brasil*. (Vol. 5). Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.